



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sabará, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo Único - São considerados profissionais da Educação Básica aqueles que exercem atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico pedagógico, apoio técnico administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Art. 2º) O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabará.

Art. 3º) O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Básica Municipal tem por objetivos:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 4º) Ficam criados os cargos e instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras:

- I – Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB;
- II – Assistente de Educação Básica – AEB;
- III – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;
- IV – Professor de Educação Básica – PEB;
- V – Especialista de Educação Básica – EEB;
- VI – Analista de Educação Básica – AEB.

§ 1º – O número de cargos de cada estrutura das carreiras instituídas neste artigo e o seu respectivo nível de vencimento, são aqueles constantes no Anexo I, desta Lei.

§ 2º – A estrutura das carreiras de que trata o caput é aquela constante no Anexo II, desta Lei.

§ 3º – As atribuições dos cargos dos profissionais da Educação Básica Municipal de que trata o caput são as constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 5º) Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – grupo de atividades – conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II – carreira – conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III – classe – conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano;

IV – cargo de provimento efetivo – unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidas em Lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei complementar;

V – enquadramento/posicionamento – ajustamento do servidor no cargo, classe e grau, em conformidade com as condições e requisitos especificados;

VI – quadro de pessoal – conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



VII – nível - posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VIII – grau - posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

IX – unidade educacional:

- a) escola de educação básica;
- b) centro de educação infantil;
- c) escola de ensino especial;
- d) núcleos de acompanhamento psicopedagógicos;
- e) demais correlatos.

X – Interstício - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

Art. 6º) A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I – a valorização do profissional da educação, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

II – a humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) gestão democrática da escola pública;
- b) oferecimento de condições de trabalho adequadas.

III – o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



IV – a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Seção I Da Movimentação

Art. 7º) Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com atuação no órgão central e nas Unidades Educacionais.

Art. 8º) A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

§ 1º – A transferência de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - É vedada a movimentação de servidor que se encontra no estágio probatório.

§ 3º - A movimentação "ex officio" ocorrerá por excedência e quando houver interesse do sistema municipal de ensino.

Art. 9º) A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 10) O ocupante de cargo de carreira instituído por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades educacionais e/ou em programas de educação vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 11) A Educação Básica do Município de Sabará reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- VI – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII – valorização do profissional da educação básica;
- IX – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- X – garantia do padrão de qualidade;
- XI – valorização da experiência extra-escolar;
- XII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Seção I Do Ingresso

Art. 12) O ingresso no cargo de carreira instituído por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Sabará e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida;

Art. 13) O ingresso em cargo de carreira de que trata esta Lei ocorrerá nos níveis mencionados, conforme regulamento, e dependerá de comprovação mínima de:

I – Para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

a) conclusão do Ensino Fundamental, para ingresso no nível II;

II – Para a carreira de Assistente de Educação Básica:

a) conclusão do nível médio, para ingresso no nível I;

III – Para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica:

a) conclusão do ensino médio, para ingresso no nível I;

b) Conclusão do ensino superior específico, para ingresso no nível II.

IV – Para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação obtida em curso normal superior ou Pedagogia, para o nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, para o nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica com pós graduação lato sensu;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



d) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica com mestrado;

e) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica com doutorado.

V – Para a carreira de Especialista de Educação Básica:

a) habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena com complementação pedagógica, ou licenciatura em área específica com especialização em pedagogia, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena com complementação pedagógica, ou licenciatura em área específica com especialização em pedagogia, acumulado com mestrado em educação de área afim, para ingresso no nível II.

VI – Para a carreira de Analista de Educação Básica:

a) formação de nível superior com graduação específica, entre outras, em Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, com registro no conselho pertinente, ou Licenciatura Plena com Especialização em Inspeção Escolar, para ingresso no nível I.

b) formação de nível superior com graduação específica, entre outras em Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, com registro no conselho pertinente, ou Licenciatura com Especialização em Inspeção Escolar, acumulado com pós graduação lato sensu, para ingresso no nível II.

Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14) O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional da Educação Básica dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º – A progressão será concedida automaticamente ao servidor, cumpridos os requisitos legais, e a promoção deverá ser requerida pelo servidor, na forma de regulamento.

§ 2º - Será concedido ao servidor efetivo que estiver ocupando cargo de provimento em comissão o desenvolvimento na carreira de que trata o caput, nos termos do regulamento.

§ 3º - Os valores recebidos pelos servidores em carreira de Profissional da Educação Básica a título de progressão e promoção serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Art. 15) Progressão Horizontal é a passagem do servidor do grau em que se encontra posicionado para o grau subsequente, no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence, limitado a 10(dez) graus, salvo nos casos em que, por determinação da legislação vigente, o servidor não alcançar tempo suficiente para aposentadoria, neste caso, este limite poderá ser estendido, até que seja completado o tempo.

§ 1º - A Progressão de que trata o caput corresponderá a um acréscimo máximo de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo no grau a que o servidor estiver posicionado, sendo:

I – avaliação de desempenho: máximo de 5% (cinco por cento);

II – participações em cursos de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com 100% (cem por cento) de aproveitamento: máximo de 2% (dois por cento);

§ 2º - A avaliação de desempenho de que trata o inciso I do § 1º será realizada observando os seguintes fatores, dentre outros que se fizerem necessários, conforme estabelecido em regulamentação própria:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade;
- VI – Capacidade técnica;
- VII – Pontualidade;
- VIII – Aspectos éticos.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

Art. 16) Fará jus a progressão o servidor efetivo que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – completar período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício para cada progressão;

III – ter recebido 03 (três) últimas avaliações de desempenho anual individual satisfatórias, desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais vigentes;

IV – ter participado de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



§ 1º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

§ 2º - Se, por omissão da Unidade de Recursos Humanos, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, de que trata o inciso III do caput, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual satisfatórias, exigidas para progressão.

§ 3º - Para efeito da progressão, poderá ser utilizado a avaliação de desempenho para estágio probatório.

Art. 17) O período aquisitivo para Progressão Horizontal será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor afastar-se do serviço por motivo de licença para tratamento de saúde por um período superior a 90 (noventa) dias;

II – quando o servidor afastar-se por motivo de doença em pessoa da família por um período superior a 60 (sessenta) dias;

III – quando o servidor afastar-se do serviço para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV – quando o servidor afastar-se para o serviço militar obrigatório;

V – quando o servidor afastar-se do serviço para capacitação;

VI – quando o servidor afastar-se para concorrer a cargo eletivo;

VII – quando o servidor afastar-se para tratar de interesses particulares;

VIII – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

IX – quando o servidor faltar ao serviço, no período de 12 (doze) meses, por mais de 06 (seis) dias, consecutivos ou alternados.

§ 1º – A contagem de tempo para fins de obtenção da Progressão Horizontal será retomada para completar o tempo de que trata o inciso II do artigo 16, quando:

I – o servidor retornar das licenças de que tratam os incisos I a VII do caput;

II – após aplicação da penalidade, no caso previsto no inciso VIII do caput.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso IX do caput a progressão será retardada pelo período correspondente às faltas.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Art. 18) Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence, em razão da habilitação básica.

§ 1º - A habilitação básica de que trata o caput deverá se dar em cursos aprovados pelo Órgão Federal Competente, salvo nos casos da qualificação de 40 (quarenta) horas para o Ensino Médio.

§ 2º - A promoção de que trata o caput corresponderá a um acréscimo sobre o vencimento base do grau a que o servidor estiver posicionado, conforme Anexo V desta Lei e regulamentação.

§ 3º - Fará jus à promoção o servidor efetivo que preencher os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se em efetivo exercício;
- II – ter cumprido o estágio probatório;
- III – comprovar a titulação exigida.

§ 4º - O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 19) O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único – As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, quando for o caso;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- a) de nacionalidade brasileira;
- b) de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) de estar no gozo dos direitos políticos;
- d) de estar em dia com as obrigações militares.

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho e as atribuições do cargo;

IX – o vencimento básico do cargo.

Art. 20) Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes dos incisos VI e VII do parágrafo único do artigo 19;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21) O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 22) A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será:

I – 24 (vinte e quatro) horas para as carreiras de Professor e Especialista da Educação Básica;

II – 30 (trinta) horas para as carreiras de Assistente Técnico da Educação Básica, Assistente de Educação Básica, Auxiliar de Serviços em Educação Básica e Analista da Educação Básica.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



§ 1º - A carga horária semanal do Professor de Educação Básica compreenderá:

I – 18 (dezoito) horas destinadas à docência;

II – 06 (seis) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades correlatas do cargo.

§ 2º - O Professor de Educação Básica poderá integralizar sua carga horária em outras Escolas, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput na Escola em que tiver exercício, na forma de regulamento.

Art. 23) Poderá ser concedida extensão de jornada ao Professor da Educação Básica em exercício nas unidades de ensino, nos casos de faltas, impedimentos ou afastamentos do titular, ou para atendimento a programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A extensão de jornada do quadro do magistério é opcional e, dar-se-á, preferencialmente, por servidor efetivo estável em exercício na unidade de ensino.

§ 2º - Para concessão do disposto no caput, adotar-se-á como critério de escolha, a pontuação na avaliação de desempenho do servidor e, em caso de empate, o critério de escolha deverá ser o de maior tempo de exercício na unidade de ensino.

§ 3º - O servidor receberá por extensão de jornada a importância equivalente a do seu vencimento base, sendo que, nas hipóteses de férias, licenças e concessões, o vencimento será proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 4º) O servidor perderá a extensão de jornada nas seguintes hipóteses:

I – licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por um período superior a 10 (dez) dias;

II – 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas durante o mês;

III – desempenho insatisfatório;

IV – desistência;

V – retorno do titular;

VI – término do ano letivo.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Art. 24) A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, na forma do regulamento.

§ 1º - A extensão de que trata este artigo será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, após anuência do servidor.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o caput.

§ 3º - A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 4º - A extensão de que trata este artigo não poderá exceder a 02 (dois) anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º - O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de Professor de Educação Básica fará jus à extensão de que trata o caput, desde que o somatório de horas destinadas à docência dos 02 (dois) cargos não exceda a 36 (trinta e seis) horas semanais, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O valor adicional decorrente da extensão de carga horária de que trata este artigo não constituirá base de cálculo para a concessão de adicionais por tempo de serviço.

§ 7º - A extensão de carga horária concedida ao Professor de Educação Básica poderá ser reduzida, no mesmo ano letivo, nos seguintes casos:

- I – desistência do servidor;
- II – redução do número de turmas ou de aulas na escola em que estiver atuando;
- III – retorno do titular do cargo, quando for o caso de substituição;
- IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V – ocorrência de movimentação de professor;
- VI – afastamento do efetivo exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;
- VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

Art. 25) A carga horária semanal do Professor de Educação Básica que, por exigência curricular, exceder as 18 (dezoito) horas semanais, conforme inciso I, § 1º, do art. 25 desta Lei, será obrigatoriamente assumida pelo professor, que receberá valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Parágrafo Único – O valor adicional a que se refere o caput não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 26) Ficam os cargos de provimento efetivo da área da educação do Poder Executivo Municipal, transformados em cargos das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. 27) O servidor que na data da publicação desta Lei for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, ainda que ocupando cargo em comissão, terá o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, observado o seguinte:

I – a opção que se refere o “caput” deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido a Secretaria Municipal de Educação;

II – o prazo para a opção a que se refere o “caput” será de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto que estabelecer as regras do enquadramento.

§ 1º – O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta Lei.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor PI com habilitação em licenciatura específica que optarem por não atuar nas séries finais da Educação Básica não terão direito a promoção, conforme correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor PI que não possuírem habilitação exigida para enquadramento, somente terão direito a progressão conforme estabelecido no anexo IV.

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor PII não poderão optar por atuarem nas séries iniciais da Educação Básica.

§ 5º - Os servidores que manifestarem a opção prevista no caput terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos ficando seus cargos extintos quando de sua vacância.

Art. 28) O enquadramento dos servidores será realizado através do Conselho Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 29) Caberá ao Conselho:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação e expedição do respectivo Decreto.

Art. 30) O vencimento básico das carreiras dos Profissionais da Educação Básica será aquele constante do Anexo I desta Lei.

Art. 31) As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o artigo 29 serão estabelecidas em Decreto, após a publicação desta Lei e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta Lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data da publicação do Decreto a que se refere o caput do artigo.

Parágrafo Único - As regras do posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data da publicação do Decreto que as estabeleceu.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32) Os vencimentos estabelecidos nesta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Área da Educação apenas a partir do mês subsequente ao da publicação dos enquadramentos efetivados.

Art. 33) Somente após a publicação dos enquadramentos iniciar-se-á a contagem do período aquisitivo para progressão de que trata art. 16 desta Lei.

Art. 34) Fica assegurado aos servidores efetivos estáveis, no exercício de cargo em comissão, o direito ao apostilamento nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Sabará.

Parágrafo Único – O servidor apostilado não fará jus a progressão e promoção de que trata esta Lei.

Art. 35) O servidor efetivo do quadro da Educação, enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, não fará jus a novas concessões de gratificação por tempo de serviço prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 36) Ficam extintos os cargos constantes do anexo VI, desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Professor PI serão extintos com a vacância.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Art. 37) Compete a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei e, no que couber, articulando-se com as demais Secretarias Municipais, para sua execução.

Art. 38) Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 39) Aplicam-se subsidiariamente à esta Lei, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabará.

Art. 40) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de novembro de 2011.

William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, PADRÃO E VENCIMENTOS			
EFETIVOS			
Padrão de vencimento	Descrição do cargo	Nº de cargos criados	Vencimento
P 05	Auxiliar de Serviços de Educação Básica	430	R\$ 545,00
P 15	Assistente de Educação Básica	245	R\$ 611,95
P 16	Assistente Técnico de Educação Básica	205	R\$ 637,65
P 20	Professor P I	-	R\$ 751,72
P 26	Professor de Educação Básica	920	R\$ 962,19
P 34	Especialista de Educação Básica	100	R\$ 1.337,21
P 37	Analista de Educação Básica	20	R\$ 1.512,89



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro+A283 de 2011.

ANEXO II TABELA PARA ENQUADRAMENTO ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ESTRUTURA DA CARREIRA DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA				GRAU										Valores em R\$	
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)	I	4º Série do Ensino Fundamental	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	545,00	583,15	621,30	659,45	697,60	735,75	773,90	812,05	850,20	888,35		
	II	Ensino Fundamental	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	555,90	594,05	627,40	660,76	694,11	727,47	765,62	803,77	841,92	880,07		
	III	Ensino Médio	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	566,80	604,95	643,10	681,25	719,40	757,55	795,70	833,85	872,00	910,15		
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais															

ESTRUTURA DA CARREIRA DO ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA				GRAU										Valores em R\$	
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Assistente de Educação Básica (AEB)	I	Ensino Médio	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	611,95	654,79	697,62	740,46	783,30	826,13	868,97	911,81	954,64	997,48		
	II	Ensino Médio Acumulado com uma certificação de 40 (quarenta) horas	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	618,07	660,91	703,74	746,58	789,42	832,25	875,09	917,93	960,76	1.003,60		
	III	Ensino Médio Acumulado com duas certificação de 40 (quarenta) horas	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	624,19	667,03	709,86	752,70	795,54	838,37	881,21	924,04	966,88	1.009,72		
	IV	Ensino Superior	Centros de Educação Infantil, Unidades de Educação e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	642,55	685,38	731,22	780,05	831,88	886,72	944,54	1.005,37	1.069,20	1.136,02		
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais															

Ad



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



					GRAU										Valores em R\$	
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
ESTRUTURA DA CARREIRA DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	Ensino Médio	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	637,65	682,29	726,92	771,56	816,19	860,83	905,46	950,10	994,73	1.039,37			
	II	Ensino Superior	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	656,78	701,42	746,05	790,69	835,32	879,96	924,59	969,23	1.013,86	1.058,50			
	III	Ensino Superior acumulado com pós graduação "latu sensu".	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.	1º Pós	688,66	733,30	777,93	822,57	867,20	911,84	956,48	1.001,11	1.090,38			
	2º Pós			720,54	765,18	809,82	854,45	899,09	943,72	988,36	1.032,99	1.077,63	1.122,26			
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais																
					GRAU										Valores em R\$	
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
ESTRUTURA DA CARREIRA DO PROFESSOR P I	I	Ensino Médio Acumulado com Magistério	Ensino Infantil	751,72	804,34	856,96	909,58	962,20	1.014,82	1.067,44	1.120,06	1.172,68	1.225,30			
					GRAU										Valores em R\$	
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
ESTRUTURA DA CARREIRA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	Normal Superior ou Pedagogia	Ensino Infantil/ Ensino Especial - Séries iniciais do Ensino Fundamental Regular/ EJA	962,19	1.029,54	1.096,90	1.164,25	1.231,60	1.298,96	1.366,31	1.433,66	1.501,02	1.568,37			
	II	Ensino Superior com Licenciatura Específica	Séries finais do Ensino Fundamental Regular/ EJA - Ensino Médio EJA	999,78	1.067,13	1.134,48	1.201,84	1.269,19	1.336,54	1.403,90	1.471,25	1.538,60	1.605,96			
	III	Normal Superior ou Pedagogia acumulado com pós graduação "latu sensu"	Ensino Infantil/ Ensino Especial - Séries iniciais do Ensino Fundamental Regular/ EJA	1º Pós	1.010,30	1.077,65	1.145,01	1.212,36	1.279,71	1.347,07	1.414,42	1.481,77	1.549,13	1.616,48		
	2º Pós			1.058,41	1.125,76	1.193,12	1.260,47	1.327,82	1.395,18	1.462,53	1.529,88	1.597,24	1.664,59			



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



ESTRUTURA DA CARREIRA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA				GRAU										Valores em R\$	
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Professor de Educação Básica	V	Ensino Superior com Licenciatura Específica acumulado com pós	Séries finais do Ensino Fundamental Regular/ EJA - Ensino Médio EJA	1ª Pós 1.047,89	1.115,24	1.182,59	1.249,95	1.317,30	1.384,65	1.452,01	1.519,36	1.586,71	1.654,07		
	VI			2ª Pós 1.096,00	1.163,35	1.230,70	1.298,05	1.365,41	1.432,76	1.500,11	1.567,47	1.634,82	1.702,17		
	VII			981,43	1.048,79	1.116,14	1.183,49	1.250,85	1.318,20	1.385,55	1.452,91	1.520,26	1.587,61		
	VIII	Normal Superior ou Pedagogia acumulado com mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial - Séries iniciais do Ensino Fundamental Regular/ EJA	1ª Pós 1.029,54	1.096,90	1.164,25	1.231,60	1.298,96	1.366,31	1.433,66	1.501,02	1.568,37	1.635,72		
	IX			2ª Pós 1.077,65	1.145,01	1.212,36	1.279,71	1.347,07	1.414,42	1.481,77	1.549,13	1.616,48	1.683,83		
	X	Ensino Superior com Licenciatura Específica acumulado com mestrado	Séries finais do Ensino Fundamental Regular/ EJA - Ensino Médio EJA	1.019,02	1.086,37	1.153,73	1.221,08	1.288,43	1.355,79	1.423,14	1.490,49	1.557,85	1.625,20		
	XI			1ª Pós 1.067,13	1.134,48	1.201,84	1.269,19	1.336,54	1.403,90	1.471,25	1.538,60	1.605,96	1.673,31		
	XII			2ª Pós 1.115,24	1.182,59	1.249,95	1.317,30	1.384,65	1.452,01	1.519,36	1.586,71	1.654,07	1.721,42		
	XIII			1.000,68	1.068,03	1.135,38	1.202,74	1.270,09	1.337,44	1.404,80	1.472,15	1.539,50	1.606,86		
	XIV	Normal Superior ou Pedagogia acumulado com doutorado	Ensino Infantil/ Ensino Especial - Séries iniciais do Ensino Fundamental Regular/ EJA	1ª Pós 1.048,79	1.116,14	1.183,49	1.250,85	1.318,20	1.385,55	1.452,91	1.520,26	1.587,61	1.654,97		
	XV			2ª Pós 1.096,90	1.164,25	1.231,60	1.298,96	1.366,31	1.433,66	1.501,02	1.568,37	1.635,72	1.703,08		
	XVI			1.038,26	1.105,62	1.172,97	1.240,32	1.307,68	1.375,03	1.442,38	1.509,74	1.577,09	1.644,44		
	XVII	Ensino Superior com Licenciatura Específica acumulado com doutorado	Séries finais do Ensino Fundamental Regular/ EJA - Ensino Médio EJA	1ª Pós 1.086,37	1.153,73	1.221,08	1.288,43	1.355,79	1.423,14	1.490,49	1.557,85	1.625,20	1.692,55		
	XVIII			2ª Pós 1.134,48	1.201,84	1.269,19	1.336,54	1.403,90	1.471,25	1.538,60	1.605,96	1.673,31	1.740,66		
CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas semanais															

AB



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



CARGO		NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU										Valores em R\$	
Especialista de Educação Básica (EEB)	I		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	1.337,21	1.430,81	1.524,42	1.618,02	1.711,63	1.805,23	1.898,84	1.992,44	2.086,05	2.179,65		
	II		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	1ª Pós 1.404,07	1.497,68	1.591,28	1.684,88	1.778,49	1.872,09	1.965,70	2.059,30	2.152,91	2.246,51		
	III		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação "lato sensu"	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	2ª Pós 1.470,93	1.564,54	1.658,14	1.751,75	1.845,35	1.938,95	2.032,56	2.126,16	2.219,77	2.313,37		
	IV		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação em mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	1.363,95	1.457,56	1.551,16	1.644,77	1.738,37	1.831,98	1.925,58	2.019,19	2.112,79	2.206,40		
Especialista de Educação Básica (EEB)	V		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação em mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	1ª Pós 1.430,81	1.524,42	1.618,02	1.711,63	1.805,23	1.898,84	1.992,44	2.086,05	2.179,65	2.273,26		
	VI		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação em mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	2ª Pós 1.497,68	1.591,28	1.684,88	1.778,49	1.872,09	1.965,70	2.059,30	2.152,91	2.246,51	2.340,12		
	VII		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação em mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	1.390,70	1.484,30	1.577,91	1.671,51	1.765,12	1.858,72	1.952,33	2.045,93	2.139,54	2.233,14		
	VIII		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação em mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	1ª Pós 1.457,56	1.551,16	1.644,77	1.738,37	1.831,98	1.925,58	2.019,19	2.112,79	2.206,40	2.300,00		
	IX		Licenciatura Plena com Complementação Pedagógica ou licenciatura específica com pós graduação em pedagogia acumulado com pós graduação em mestrado	Ensino Infantil/ Ensino Especial/ Ensino Fundamental Regular/ EJA	2ª Pós 1.524,42	1.618,02	1.711,63	1.805,23	1.898,84	1.992,44	2.086,05	2.179,65	2.273,26	2.366,86		
CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas semanais																
ESTRUTURA DA CARREIRA DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA																

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



ESTRUTURA DA CARREIRA DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA											
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU							
				A	B	C	D	E	F	G	J
Analista de Educação Básica (AEB)	I	Ensino Superior com graduação específica entre outras: Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Nutrição, Ciências Contábeis, todos com registro conforme legislação ou Licenciatura Plena com Especialização em Inspeção Escolar.	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais	1.512,89	1.618,79	1.724,69	1.830,60	1.936,50	2.042,40	2.148,30	2.466,01
	II	Ensino Superior com graduação específica entre outras: Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Nutrição, Ciências Contábeis, todos com registro conforme legislação ou Licenciatura Plena com Especialização em Inspeção Escolar, acumulado com Pós-graduação "latu sensu".	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais	1ª Pós 1.588,53	1.694,44	1.800,34	1.906,24	2.012,14	2.118,05	2.223,95	2.541,66
	III			2ª Pós 1.664,18	1.770,08	1.875,98	1.981,89	2.087,79	2.193,69	2.299,59	2.617,30
	IV	Ensino Superior com graduação específica entre outras: Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Nutrição, Ciências Contábeis, todos com registro conforme legislação ou Licenciatura Plena com Especialização em Inspeção Escolar, acumulado com Mestrado.	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais	1.543,15	1.649,05	1.754,95	1.860,85	1.966,76	2.072,66	2.178,56	2.496,27
	V			1ª Pós 1.618,79	1.724,69	1.830,60	1.936,50	2.042,40	2.148,30	2.254,21	2.571,91
	VI			2ª Pós 1.694,44	1.800,34	1.906,24	2.012,14	2.118,05	2.223,95	2.329,85	2.647,56
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais											

3



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



ESTRUTURA DA CARREIRA DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			Valores em R\$											
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU										
				A		B	C	D	E	F	G	H	I	J
Analista de Educação Básica (AEB)	VII	Ensino Superior com graduação específica entre outras: Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Nutrição, Ciências Contábeis, todos com registro conforme legislação acumulado com doutorado	Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais		1.573,41	1.679,31	1.785,21	1.891,11	1.997,01	2.102,92	2.208,82	2.314,72	2.420,62	2.526,53
	VIII				1.649,05	1.754,95	1.860,85	1.966,76	2.072,66	2.178,56	2.284,46	2.390,37	2.496,27	2.602,17
	IX				1.724,69	1.830,60	1.936,50	2.042,40	2.148,30	2.254,21	2.360,11	2.466,01	2.571,91	2.677,82
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais														

4



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

ANEXO III

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1 – Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Exigência de Ensino Fundamental para ingresso no nível II.

1.1 – exercer atividades no campo da zeladoria em Centros de Educação Infantil, Unidades Escolares e órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

1.2 – realizar trabalhos de limpeza e conservação dos locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e higiene em seu setor de trabalho;

1.3 – realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos e correspondências diversas;

1.4 – requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

1.5 – preparar e distribuir alimentos, mantendo limpa e em ordem a cantina;

1.6 – zelar pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;

1.7 – seguir criteriosamente as orientações emanadas pelo setor de alimentação escolar;

1.8 – realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade e instalações hidráulicas;

1.9 – executar serviços de jardinagem, agropecuária e atividades afins;

1.10 – efetuar controle de estocagem e abastecimento de material;

1.11 – operar máquinas de lavanderia e de passar roupa;

1.12 – zelar pela manutenção das máquinas e pela guarda e conservação das mesmas;

1.13 – participar de cursos de formação continuada previstos pela Secretaria Municipal de Educação ou Instituições;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



1.14 – atuar de forma integrada com toda a equipe, colaborando com a disciplina geral;

1.15 – participar dos diversos eventos realizados pela Unidade Educacional;

1.16 – exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo bem como aquelas integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento interno.

2 – Carreira Assistente de Educação Básica – AEB

Exigência de Ensino Médio para ingresso no nível I.

2.1 – exercer atividade profissional no campo da educação em Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares;

2.2 – zelar integralmente em conjunto com os professores, pelos alunos incluídos na escola regular;

2.3 – controlar a entrada e saída dos alunos;

2.4 – auxiliar na condução dos alunos no transporte escolar;

2.5 – zelar pela boa disciplina da escola;

2.6 – controlar trânsito de alunos fora da sala de aula;

2.7 – monitorar o recreio;

2.8 – auxiliar os professores dentro e fora da sala de aula;

2.9 – zelar pelas crianças nos horários extra classe;

2.10 – cuidar da higiene em geral das crianças, bem como dos materiais, equipamentos e brinquedos utilizados pelas mesmas;

2.11 – servir as refeições diárias para aqueles que tem necessidade deste apoio;

2.12 – criar situações que estimulem o desenvolvimento, a criatividade e autonomia das crianças, através de atividades lúdicas e prazerosas;

2.13 – atuar de forma integrada com toda a equipe das Unidades Educacionais;

2.14 – participar dos cursos de formação continuada realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições;

2.15 – participar dos diversos eventos realizados pela Unidade Educacional;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



2.16 – exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo bem como aquelas integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da Unidade, previstas no regulamento desta Lei e no regimento interno.

3 – Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB

Exigência de Ensino Médio para ingresso no nível I.

Exigência de Ensino Superior para ingresso no nível II.

3.1 – exercer suas atividades no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Educacionais, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade;

3.2 – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração relativos aos registros funcionais dos servidores e a vida escolar dos alunos;

3.3 – organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;

3.4 – redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;

3.5 – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;

3.6 – realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

3.7 – realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;

3.8 – atender, orientar e encaminhar a clientela;

3.9 – organizar e manter o atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;

3.10 – auxiliar no cuidado e distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

3.11 – disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes e alunos;

3.12 – orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas;

3.13 – proporcionar ambiente para formação do hábito e gosto pela leitura;

3.14 – manter atualizado o fichário de consulta e empréstimo;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



3.15 – exercer outras atividades correlatas compatíveis integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da Unidade, previstas no regulamento desta Lei e no regimento interno;

3.16 – participar de cursos de formação continuada realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições;

3.17 – participar dos diversos eventos promovidos pela Unidade Educacional.

4 – Carreira de Professor de Educação Básica – PEB

Exigência de Normal Superior para exercício da docência na educação infantil e séries iniciais da educação básica, para ingresso no nível I.

Exigência de Habilitação Específica obtida em Curso Superior em Licenciatura ou Graduação com Complementação Pedagógica, para exercício da docência nas séries finais da educação básica, para ingresso no nível II.

4.1 – exercer a docência na educação básica, em Centro de Educação Infantil e Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou de aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratórios de ensino, em salas de recursos didáticos, em oficina pedagógica e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;

4.2 – participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

4.3 – participar da elaboração do calendário escolar;

4.4 – exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico nos termos do regulamento;

4.5 – atuar na elaboração e implementação de projetos educacionais ou como docente em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

4.6 – participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

4.7 – participar de cursos e programas de capacitação profissional, realizados pela Secretaria Municipal de Educação e ou pela instituição;

4.8 – acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- 4.9 – realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 4.10 – participar e incentivar os alunos nas avaliações externas;
- 4.11 – promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 4.12 – executar os trabalhos de escrituração da classe sob sua responsabilidade;
- 4.13 – exercer outras atribuições correlatas compatíveis integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar;
- 4.14 – participar dos diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e ou pela Instituição.

5 – Carreira de Especialista de Educação Básica – EEB

Exigência de Curso de Pedagogia com complementação pedagógica, ou com licenciatura em área específica ou especialização em pedagogia, para ingresso no nível I;

- 5.1 – exercer em Centros de Educação Infantil, Unidade Escolar e no órgão central da Secretaria Municipal de Educação a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar, da legislação vigente e cumprimento da jornada escolar dos alunos;
- 5.2 – atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola envolvendo os profissionais, os alunos, seus pais e a comunidade;
- 5.3 – planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- 5.4 – participar da elaboração do calendário escolar;
- 5.5 – conduzir as atividades do Conselho de Classe e/ou coordená-las;
- 5.6 – exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- 5.7 – exercer atividades de apoio à docência;
- 5.8 – participar com o corpo docente do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- 5.9 – acompanhar toda a escrituração da Unidade, inclusive a vida escolar dos alunos;
- 5.10 – acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária dos alunos;
- 5.11 – acompanhar a aplicação da legislação educacional vigente, e o cumprimento da jornada escolar dos alunos;
- 5.12 – participar de cursos e reuniões promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.13 – participar e incentivar a participação nos eventos programados pela Instituição;
- 5.14 – exercer outras atividades correlatas compatíveis integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

6 – Carreira de Analista de Educação Básica – AEB

Exigência de Curso Superior com Graduação em Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia ou Ciências Contábeis, com registro no conselho pertinente, ou Exigência de Curso de Pedagogia, com complementação pedagógica ou Licenciatura Plena com especialização em Inspeção Escolar, para ingresso no nível I.

- 6.1 – exercer sua atividade profissional no âmbito do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação dando suporte aos Centros de Educação Infantil e Unidade Escolar;
- 6.2 – participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 6.3 – levantar junto às Unidades Educacionais as principais necessidades dos alunos e dos profissionais, para atendimentos específicos que visem à melhoria do desempenho escolar e a inclusão efetiva dos alunos com necessidades especiais;
- 6.4 – avaliar os alunos, para estabelecimento de estratégias;
- 6.5 – promover o atendimento aos alunos, de forma individual e em grupo;
- 6.6 – prestar orientação aos profissionais e familiares, através de palestras, cursos e outras atividades;
- 6.7 – acompanhar o desenvolvimento dos alunos;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- 6.8 – participar de cursos e reuniões promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.9 – participar dos diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.10 – exercer outras atividades correlatas compatíveis integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional, previstos no regulamento desta Lei e no regimento geral;
- 6.11 – Analisar os livros e relatórios de movimentação de recursos financeiros das caixas escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- 6.12 – orientar, acompanhar e elaborar, quando for o caso, as prestações de contas dos recursos recebidos pela Secretaria de Educação, a título de transferências voluntárias e ação continuada;
- 6.13 – orientar, acompanhar e dar suporte as caixas escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal, na sua área de atuação;
- 6.14 – receber e analisar as prestações de contas enviadas pelas caixas escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal.
- 6.15 – elaborar os instrumentos de planejamento da Educação e acompanhar sua execução;
- 6.16 – elaborar e acompanhar os processos de aquisições da Secretaria de Educação;
- 6.17 – controlar os recursos financeiros da Educação;
- 6.18 – exercer em Centros de Educação Infantil e Unidade Escolar a inspeção do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar, da legislação vigente e cumprimento da jornada escolar dos alunos;
- 6.19 – Analisar e aprovar a elaboração do calendário escolar pela Unidade de Ensino;
- 6.20 – Inspeccionar e acompanhar os balancetes, livros caixa, livros de conta corrente, livro de Ata, livro tombo, livro de ocorrência, e toda parte de escrituração das Unidades de Ensino e Centros de Educação Infantil;
- 6.21 – exercer atividades de apoio à docência;
- 6.22 – acompanhar a escrituração da vida escolar dos alunos, conforme serviço de inspeção escolar;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



6.23 – Acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária dos alunos;

6.24 – Acompanhar e zelar pela aplicação da legislação educacional vigente;

6.25 – Acompanhar o funcionamento administrativo de cada Unidade de Ensino;

6.26 - Acompanhar e zelar pela vida funcional dos servidores da Unidade de Ensino.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO

1 – CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA			
Situação Anterior à Publicação da Lei		Situação a partir desta Lei	
Cargo a ser Transformado	Escolaridade	Carreira	Escolaridade Exigida para Ingresso na Nova Carreira
Zelador Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	ASB	Ensino Fundamental Completo
Cantineiro	Ensino Fundamental Incompleto		
Servente	Ensino Fundamental Incompleto		
2 – CARREIRA DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Situação Anterior à Publicação da Lei		Situação a partir desta Lei	
Cargo a ser Transformado	Escolaridade	Carreira	Escolaridade Exigida para Ingresso na Nova Carreira
Assistente de Berçário	Ensino Fundamental Incompleto	AEB	Ensino Fundamental Completo
Assistente de Turno	Ensino Fundamental Incompleto		
Auxiliar de Disciplina	Ensino Fundamental Incompleto		
Monitor de Creche	Ensino Fundamental Incompleto		
3 – CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Situação Anterior à Publicação da Lei		Situação a partir desta Lei	
Cargo a ser Transformado	Escolaridade	Carreira	Escolaridade Exigida para Ingresso na Nova Carreira
Agente Auxiliar Ensino	Ensino Médio	ATB	Ensino Médio

A



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



4 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Situação Anterior à Publicação da Lei		Situação a partir desta Lei	
Cargo a ser Transformado	Escolaridade	Carreira	Escolaridade Exigida para Ingresso na Nova Carreira
Professor PI	Ensino Médio com Magistério	PEB	Normal Superior ou Pedagogia Licenciatura Específica/ Complementação Pedagógica
Professor P II	Licenciatura Específica		
5 – CARREIRA DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Situação Anterior à Publicação da Lei		Situação a partir desta Lei	
Cargo a ser Transformado	Escolaridade	Carreira	Escolaridade Exigida para Ingresso na Nova Carreira
Pedagogo	Licenciatura em Pedagogia com complementação pedagógica	EEB	Licenciatura em Pedagogia com complementação pedagógica
6 – CARREIRA DE ANALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Situação Anterior à Publicação da Lei		Situação a partir desta Lei	
Cargo a ser Transformado	Escolaridade	Carreira	Escolaridade Exigida para Ingresso na Nova Carreira
		AEB	Exigência de Curso Superior com Graduação em Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia ou Ciências Contábeis, com registro no conselho pertinente, ou Exigência de Curso de Pedagogia, com complementação pedagógica ou Licenciatura Plena com especialização em Inspeção Escolar.

A



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

ANEXO V

HABILITAÇÃO BÁSICA E PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO PARA POSICIONAMENTO DO CARGO NO NÍVEL CORRESPONDENTE

CARGO	HABILITAÇÃO BÁSICA	* PERCENTUAL PARA PROMOÇÃO
Auxiliar de Serviços em Educação Básica – ASB	4ª Série do Ensino Fundamental Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Completo	- 2% 2%
Assistente de Educação – ASE	Ensino Médio Completo Ensino Médio acumulado com uma certificação de 40 horas Ensino Médio acumulado com duas certificações Ensino Superior	- 1% 2% 3%
Assistente Técnico de Educação Básica – ATE	Ensino Médio Completo Ensino Superior Ensino Superior com curso de pós graduação “latu sensu” 1º curso 2º curso	- 3% 5% 5%



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



CARGO	HABILITAÇÃO BÁSICA	* PERCENTUAL PARA PROMOÇÃO
Professor de Educação Básica – PEB	Normal Superior ou Pedagogia Superior com Licenciatura Específica	2% 3%
	Normal Superior ou Pedagogia com pós graduação “lato sensu” 1º curso 2º curso	5% 5%
	Superior com Licenciatura Específica ou complementação pedagógica com pós graduação “lato sensu” – 1º curso 2º curso	5% 5%
	Normal Superior ou Pedagogia com mestrado	2%
	Superior com Licenciatura Específica com mestrado	2%
	Normal Superior ou Pedagogia com doutorado	2%
	Superior com Licenciatura Específica com doutorado	2%



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



CARGO	HABILITAÇÃO BÁSICA	* PERCENTUAL PARA PROMOÇÃO
Especialista de Educação Básica – EEB	Superior em Pedagogia com Complementação Pedagógica	-
	Superior com Complementação Pedagógica acumulado com pós graduação "lato sensu" – 1º curso 2º curso	5% 5%
	Superior em Pedagogia com Complementação Pedagógica acumulado com mestrado	2%
	Superior em Pedagogia com Complementação Pedagógica acumulado com doutorado	2%
Analista da Educação Básica - AEB	Superior com Graduação Específica ou Licenciatura Plena com especialização em Inspeção Escolar	-
	Superior com Graduação Específica ou Licenciatura Plena com especialização em Inspeção Escolar acumulado com pós graduação "lato sensu" – 1º curso 2º curso	5% 5%
	Superior com Graduação Específica ou Licenciatura Plena com especialização em Inspeção Escolar acumulado com mestrado	2%
	Superior com Graduação Específica ou Licenciatura Plena com especialização em Inspeção Escolar acumulado com doutorado	2%

*O percentual para promoção deverá ser aplicado sobre o vencimento base do cargo no momento da promoção, conforme inciso XIV, do art. 37 da CF/88, redação dada pela EC 19/98.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

ANEXO VI

CARGOS A SEREM EXTINTOS

CARGOS	Nº CARGOS A SEREM EXTINTOS	Nº DA LEI
Assistente de Merenda Escolar	01	479/92
Professor PI	Extintos com a vacância	479/92; 607/94; 1098/03; 1217/04
Professor PII	Extintos com a vacância	479/92; 607/94; 1217/04
Professor P III	50	479/92; 708/96
Técnico em Nutrição	02	563/93



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



DECRETO NÚMERO 2.410 /2012

"Regulamenta a Lei Complementar nº 015/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sabará.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sabará, decreta:

Art.1º) Fica regulamentado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sabará, de que trata a Lei Complementar nº 015, de 10 de novembro de 2011.

Do Ingresso

Art. 2º) O ingresso em cargos de carreira de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 015/2011 ocorrerá em conformidade com edital regulamentador do Concurso Público, realizado com a finalidade de provimento desses cargos.

Da Movimentação

Art. 3º) A movimentação do servidor do quadro da Educação acontecerá "ex officio" ou a pedido, entre Unidades Educacionais, Órgão Central ou outros órgãos ou entidades da Administração, nas seguintes condições:

- I – desde que dentro da mesma carreira, resguardado o interesse da Administração Pública.
- II – pela readaptação, prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 013/2008.
- III – para exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.





Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 4º) A movimentação “ex officio” acontecerá por excedência ou por interesse público, em qualquer época do ano, desde que devidamente motivada.

§ 1º - Por interesse público, a Direção da Unidade de Ensino poderá solicitar, por escrito, a transferência “ex officio” de servidor à Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente motivada e com parecer do Colegiado da Escola.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as devidas providências para transferência de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caso, resguardado o interesse público.

Art. 5º) A movimentação do servidor a pedido somente será efetivada no ano subsequente ao da solicitação e obedecerá os seguintes critérios.

- I – O servidor deverá ter cumprido estágio probatório;
- II – O servidor deverá protocolizar o pedido, em requerimento próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no mês de outubro de cada ano, com especificação da preferência por 02 (duas) Unidades de Ensino, para exercício no ano seguinte;
- III – A Secretaria de Educação terá 45 (quarenta e cinco) dias para analisar todos os pedidos de transferência a contar do dia 1º (primeiro) de novembro de cada ano;
- IV – A Secretaria de Educação deverá publicar a concessão das transferências na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro de cada ano;

§ 1º - Existindo mais pedidos do que vagas para a mesma unidade de ensino serão utilizados os seguintes critérios para decisão sobre a movimentação:

- a) maior tempo de exercício na unidade de ensino de origem;
- b) maior tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- c) maior idade.

§ 2º - Poderá ocorrer transferência de servidores por permuta, em qualquer época do ano, desde que o pedido seja feito por escrito, resguardado o interesse da Administração Pública.

✱



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 6º) O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e promoção, nos termos da Lei Complementar nº 015, de 10 de novembro de 2011.

Art. 7º) A Progressão ocorrerá com o posicionamento do servidor no grau subsequente ao que se encontra posicionado, conforme artigo 15 da LC nº 015/2011.

§ 1º - Os graus indicativos da progressão horizontal serão representados pelas letras maiúsculas de A a J, adicionadas ao cargo da carreira do servidor.

§ 2º - O posicionamento do servidor em início de carreira ocorrerá no Grau A.

Art. 8º) Como requisito para a Progressão, a avaliação de desempenho deverá ser realizada a cada ano, conforme data de ingresso do servidor, por uma comissão nomeada para este fim, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Nas Unidades de Ensino, a comissão deverá ter a representação do Diretor, do Vice-Diretor e de um servidor indicado pela direção e, no Órgão Central, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - A comissão de avaliação de desempenho deverá ouvir obrigatoriamente:

- I – 02 (dois) servidores, no mínimo, lotados no mesmo setor ou Unidade de Ensino do servidor avaliado;
- II – a chefia imediata do servidor e, na Unidade de Ensino, o Especialista de Educação Básica responsável;
- III – o servidor avaliado.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



§ 3º – O resultado da avaliação de desempenho deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º) A Promoção ocorrerá com o posicionamento do servidor num nível imediatamente superior ao que pertence, nos termos do artigo 18 da LC nº 015/2011.

Parágrafo Único - Os níveis indicativos das promoções na carreira são representados por algarismos romanos, sendo o nível I a habilitação exigida para o ingresso no cargo.

Art. 10) Para ter direito à Promoção de que o artigo anterior, o servidor deverá protocolizar o pedido, em requerimento próprio, juntamente com as cópias dos documentos comprobatórios da habilitação correspondente e conclusão de curso, e encaminhá-los à Gerência Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Para fins de concessão da Promoção, serão aceitos comprovantes de cursos de graduação, especialização ou qualificação de 40 (quarenta) horas para o Ensino Médio, desde que compatíveis com a área de atuação profissional do servidor.

§ 2º - São documentos comprobatórios de habilitação:

- I – Histórico escolar devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Ensino correspondente;
- II – Diploma de conclusão de curso superior e/ou especialização devidamente reconhecido pelo Órgão Federal Competente;
- III – Diploma ou Certificado de conclusão de curso para qualificação de 40 (quarenta) horas para o Ensino Médio, carimbado e assinado pela Instituição de Ensino correspondente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido e decisão.

13



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 11) O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá o direito à progressão e à promoção, suspenso enquanto durar o comissionamento.

Parágrafo Único - Cessado o comissionamento, o servidor terá imediatamente o direito à progressão e à promoção, sendo considerado para este fim o período em que ocupou cargo de provimento em comissão.

Art. 12) O servidor que atuar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades educacionais e/ou programas de educação vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do poder Executivo do Município não terá sua carreira interrompida.

Da Jornada de Trabalho

Art. 13) O horário de trabalho dos servidores da Educação de que trata a LC nº 015/2011 será estabelecido pelo Órgão Central em conjunto com a Direção das Unidades de Ensino e Centros de Educação Infantil, respeitada a carga horária de cada cargo.

Art. 14) Na carga horária semanal dos Professores de Educação Básica, as 06 (seis) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades deverá abranger 02 (duas) horas para o planejamento semanal, a ser realizado juntamente com o Especialista de Educação Básica responsável pela respectiva turma ou pela Direção da Unidade de Ensino.

Do Enquadramento

Art. 15) O enquadramento nas carreiras instituídas pela Lei Complementar nº 015/2011 abrangerá o servidor efetivo da Educação Básica:

I – Lotado na Secretaria Municipal de Educação e em exercício nas Unidades de Ensino;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



- II – Lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no Órgão Central, em programas de educação;
- III – Lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, independente do local de exercício.

Art. 16) Para fins do enquadramento, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o recadastramento de todos os servidores da Educação, em formulário expedido pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º - A ficha de recadastramento e as cópias dos documentos de habilitação deverão ser encaminhados à Gerência Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para análise e consolidação de dados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos comprobatórios da habilitação dos servidores, que serão utilizados para fins de Promoção, após a publicação do ato de enquadramento.

Art. 17) O servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação que não desejar ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei Complementar nº 015/2011 deverá protocolizar sua solicitação, em requerimento próprio, e encaminhar à Gerência Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 18) O enquadramento será automático, ressalvados os casos em que o servidor optar pelo não enquadramento, nos termos do artigo anterior.

Art. 19) Para fins de atendimento ao disposto no artigo 27, §§2º e 3º da LC nº 015/2011, os servidores ocupantes dos cargos de Professor PI que possuem licenciatura específica deverão fazer opção para Educação Infantil, séries iniciais ou finais da Educação Básica, por escrito, protocolizado e encaminhado à Gerência Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

48



Prefeitura Municipal de Sabará

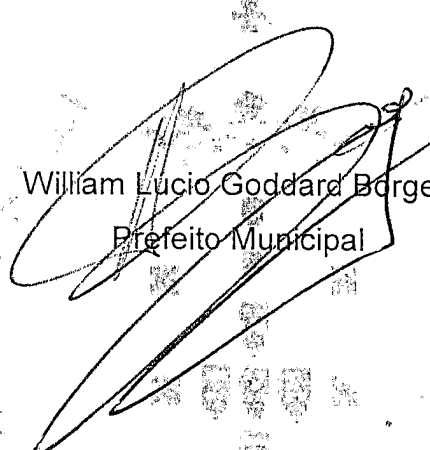
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 20) Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 08 de maio de 2012.


William Lucio Goddard Borges
Prefeito Municipal